

das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, com exceção do pessoal em exercício de cargos dirigentes;

b) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva;

c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando os respetivos custos para o organismo sejam iguais ou inferiores a € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), bem como a participação e inscrição em estágios;

d) Autorizar a adoção dos horários mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

e) Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;

f) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, bem como a acumulação e gozo de férias relativas ao ano anterior, em data posterior a 30 de abril do ano em curso;

g) Autorizar a concessão de horários específicos, designadamente jornada contínua;

h) Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante;

i) Autorizar a concessão de licença parental nos termos da lei;

j) Autorizar a dispensa de trabalho para amamentação;

k) Autorizar a mobilidade interna na categoria e carreira entre unidades orgânicas do IMT, I. P., desde que haja concordância dos dirigentes intermédios envolvidos e do trabalhador.

1.3 — Praticar ainda os seguintes atos:

a) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

b) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação de equipamentos;

c) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, bem como autorizar as publicações na imprensa e no *Diário da República*;

d) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo quando convocados nos termos da lei de processo;

e) Autorizar o reembolso de taxas cobradas relativas a não prestação de serviços por razões que não sejam imputáveis ao interessado, conforme previsto no Regulamento de taxas do Instituto;

f) Autorizar a condução de veículos do Parque de Veículos do Estado afetos ao IMT, I. P., sujeitos às regras atualmente em vigor para deslocações em missão oficial;

g) Assinar Títulos de Autorização para a implantação de painéis publicitários e outra correspondência ou expediente relativo às unidades orgânicas sob sua responsabilidade;

h) Assinar certidões e praticar os atos necessários à regularização da organização dos processos administrativos do IMT, I. P.

2 — A presente delegação produz efeitos desde 23 de julho de 2015, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde essa data até à publicação da presente deliberação.

31 de julho de 2015. — O Conselho Diretivo: *Paulo Jorge Marcelino Batista de Andrade*, presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

209064762

Deliberação n.º 2052/2015

Delegação de competências em matéria contraordenacional

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, iniciou-se o processo de reestruturação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMT, I. P.).

Considerando que o processo de reestruturação e a consequente definição da estrutura orgânica do IMT, I. P., se encontra concluído, face à entrada em vigor da Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho, que aprovou os Estatutos do IMT, I. P., nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e ainda dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., delibera delegar:

1 — Na vogal, licenciada Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas, os poderes para, no âmbito da atividade contraordenacional da competência do IMT, I. P., aplicar sanções acessórias;

2 — No diretor de Serviços de Fiscalização, licenciado José Vítor Rebelo do Nascimento, os poderes para apreciar recursos, decidir o arquivamento de processos e para, no âmbito da gestão do sistema

contraordenacional do IMT, I. P., assegurar a coordenação da atividade dos Núcleos de Fiscalização e Contraordenações;

3 — No Diretor Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo, licenciado Joaquim Manuel Sezões Rodrigues, os poderes para, no âmbito da atividade contraordenacional da competência do IMT, I. P., e nas respetivas áreas de jurisdição, promover a instrução dos processos de contraordenação, aplicar as correspondentes coimas e, no que respeita aos processos contraordenacionais previstos na Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, decidir ainda o seu arquivamento;

4 — Nos coordenadores dos Núcleos de Transportes, Fiscalização e Contraordenações do Norte, Centro e Lisboa e Vale do Tejo, respetivamente, licenciados Maria Odete Mendes Monteiro Ferreira, Ana Cristina Rijo Araújo Silva, Manuel José Costa Doce Salsinha, e do Algarve, a licenciada Maria Manuela Sousa Nascimento, os poderes para, no âmbito da atividade contraordenacional da competência do IMT, I. P., e nas respetivas áreas de jurisdição, promover a instrução dos processos de contraordenação, aplicar as correspondentes coimas e, no que respeita aos processos contraordenacionais previstos na Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, decidir ainda o seu arquivamento;

5 — Igualmente são delegadas, nos termos acima indicados, as competências em matéria contraordenacional, conferidas por lei ao Presidente do IMT;

6 — A presente delegação de competências produz efeitos desde a presente data, considerando-se ratificados todos os atos praticados em data anterior à presente deliberação.

31 de julho de 2015. — O Conselho Diretivo: *Paulo Jorge Marcelino Batista de Andrade*, presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

209065094

Deliberação n.º 2053/2015

Torna-se conveniente facilitar a distribuição rodoviária de determinadas mercadorias perigosas em embalagens combinadas entre pontos de distribuição intermédios que se situam na cadeia logística entre a fábrica e o consumidor final.

Na distribuição a retalho por via rodoviária, é prática comum em muitos setores industriais a separação das embalagens interiores de uma embalagem combinada, e o subsequente transporte das embalagens individuais separadas.

O objetivo desta deliberação é permitir que mercadorias para venda a retalho em embalagens interiores possam ser transportadas sem embalagem exterior no trajeto final de uma operação de distribuição local, sem que se tenha de proceder à marcação de todas as embalagens individuais com as respetivas etiquetas ADR, com custos elevados de mão-de-obra e sem benefícios sensíveis para a segurança do transporte.

A Decisão de Execução (UE) 2015/974, da Comissão, de 17 de junho de 2015, autoriza os Estados-Membros a adotarem certas derrogações nos termos da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas. Consta dessa decisão a Derrogação RO-a-UK4, inicialmente autorizada ao Reino Unido, exatamente no sentido da presente deliberação, sendo que, posteriormente, aderiram à mesma derrogação a Bélgica (RO-a-BE3) e a Hungria (RO-a-HU2).

Várias associações empresariais portuguesas manifestaram-se favoráveis à adesão do nosso país à Derrogação RO-a-UK4, tendo sido ouvida a Comissão Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas, reunida em sessão plenária de 4 de fevereiro de 2015.

Assim, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41-A/2010, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 206-A/2012, de 31 de agosto, e n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro, deliberou aprovar a seguinte derrogação:

1) Esta derrogação aplica-se ao transporte de mercadorias perigosas das classes 2, 3, 4.1, 4.3, 5.1, 5.2, 6.1 e 8.

2) Não necessitam de ser cumpridas as exigências de embalagem como embalagem combinada estabelecidas na secção 3.4.2 e no capítulo 4.1 do ADR e as marcações a respeitar nas fases finais da operação de transporte estabelecidas no capítulo 5.2 e na secção 6.1.3 do ADR, se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) as mercadorias perigosas para transporte rodoviário forem originalmente embaladas em quantidades limitadas de acordo com o capítulo 3.4 do ADR ou em embalagens combinadas de acordo com o capítulo 4.1 do ADR; e

b) a quantidade por unidade de transporte não exceder os 30 quilogramas ou litros por tipo, cor, resistência ou tamanho da embalagem interior de uma matéria ou de um objeto, e um total de 333 quilogramas ou litros por unidade de transporte; e